



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 20/2016:

Aprova o Regulamento de Fixação de Taxas de Água Bruta, em Cada Área de Jurisdição das Administrações Regionais de Água.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 20/2016

de 6 de Julho

Havendo necessidade de regular as taxas de água bruta, como forma de assegurar cobertura dos custos da gestão de recursos hídricos, ouvido o Conselho Nacional de Águas, nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República e do n.º 3 do artigo 42 da Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Fixação de Taxas de Água Bruta, em Cada Área de Jurisdição das Administrações Regionais de Água, em anexo ao presente Decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2. O presente Decreto entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Abril de 2016.

– O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Regulamento de Fixação de Taxas de Água Bruta, em cada Área de Jurisdição das Administrações Regionais de Água

ARTIGO 1

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- Administração Regional de Águas (ARA) – instituição gestora de recursos hídricos;
- Água Bruta Regularizada – a extraída de um curso de água, que possui infra-estruturas hidráulicas, que regulam o curso normal do rio;
- Água Bruta não Regularizada – a extraída de um curso de água em regime natural sem influência de uma infra-estrutura hidráulica;
- Alimentos Básicos – cereais, leguminosas de grão, oleaginosas, hortícolas, fruteiras, raízes e tubérculos, assim classificados;
- Associação de Regantes de Subsistência – produtores de culturas alimentares básicas, organizados em associações de regantes, legalmente constituída e com estatuto próprio, que explora área que variar entre 1 até 25 hectares, com partilha de responsabilidade de gestão, operação e manutenção de infraestruturas hidroagrícolas públicas;
- Associação de Regantes Emergentes – produtores de culturas alimentares básicas organizados em associações de regantes, legalmente constituída e com estatuto próprio, que explora área que variar entre 25 até 350 hectares, com partilha de responsabilidade de gestão, operação e manutenção de infraestruturas hidroagrícolas públicas;
- Associação de Regantes Comerciais – produtores de culturas alimentares básicas organizados em associações de regantes, legalmente constituída e com estatuto próprio, que explora área que supera os 350 hectares e, com a responsabilidade integral na gestão, operação, e manutenção das infraestruturas hidroagrícolas públicas;
- Estrutura Tarifária – categorização das taxas por área de actividade, tipo de água e origem da sua extracção.

ARTIGO 2**(Objecto)**

O presente Regulamento fixa taxas de uso e aproveitamento de água bruta regularizada e não regularizada e estabelece normas de sua aplicação; por sector de actividade, na área de jurisdição de cada Administração Regional de Águas.

ARTIGO 3**(Âmbito de Aplicação)**

As normas do presente Regulamento aplicam-se ao aproveitamento privativo das águas para o consumo doméstico, irrigação, produção de energia termoeléctrica, hidroeléctricas, e outros fins em águas superficiais.

ARTIGO 4**(Taxas)**

1. As taxas de uso e aproveitamento de água bruta regularizada e não regularizada são as estabelecidas nos anexos ao presente Regulamento e dele são parte integrante.

2. O montante das taxas referidas no número anterior é fixado de acordo com o volume de água medido ou estimado, requerido em função do tipo de uso e dimensão da actividade e da quantidade prevista de uso consumptivo.

ARTIGO 5**(Isenção e Taxas Preferenciais)**

1. Ficam isentos do pagamento das taxas, o sector familiar de agricultura e aquacultura de nível doméstico nos termos do n.º 2 do artigo 43 da Lei n.º 16/1991, de 3 de Agosto;

2. Os Ministros que superintendem as áreas de Recursos Hídricos e Finanças podem estabelecer taxas preferenciais ou outras isenções ao pagamento das taxas previstas neste Regulamento, como incentivo a determinadas actividades.

ARTIGO 6**(Actualização de Taxas)**

1. Compete ao Ministro que superintende a área de Recursos Hídricos propor a actualização das taxas do presente Regulamento, sempre que estas se mostrem desajustadas, obedecendo à fórmula de reajuste constante no anexo;

2. As taxas referidas no número anterior são actualizadas por Diploma Ministerial conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de Recursos Hídricos e Finanças.

ARTIGO 7**(Destino das Taxas)**

1. As receitas das taxas cobradas ao abrigo do presente Regulamento têm o seguinte destino:

- a) 60% ao Orçamento do Estado;
- b) 40% à entidade gestora de recursos hídricos.

2. A receita referida no número anterior deve ser entregue a Recebedoria de Fazenda da Direcção de Área Fiscal competente, através da guia modelo B.

ARTIGO 8**(Infracções)**

Sem prejuízo dos procedimentos criminal e civil que couber, constitui infracção Administrativa, as seguintes práticas:

- a) Falta de pagamento e/ou não cumprimento dos prazos de pagamento de taxas pelo utente à entidade responsável pela Administração Regional de Águas;
- b) Não disponibilizar informação que for solicitada pela entidade responsável pela Administração Regional de Águas, incluindo a necessária para efeitos de cobrança;
- c) Dificultar o acesso das equipas de fiscalização às instalações de captação, tratamento e distribuição de água.

ARTIGO 9**(Sanções)**

As infracções previstas no presente regulamento são puníveis de seguinte modo:

- a) Multa equivalente a 20% do débito, nos casos de mora e interdição da captação se a falta de pagamento exceder 90 dias;
- b) De dez a quinze salários mínimos, pela prática da infracção da alínea b) do artigo 8;
- c) De quinze a vinte salários mínimos, no caso da infracção da alínea c) do artigo 8.

ARTIGO 10**(Destino das Multas)**

As receitas provenientes das multas ao abrigo do presente regulamento têm o seguinte destino:

- a) 60% à entidade gestora de recursos hídricos;
- b) 40% ao Orçamento do Estado.

ARTIGO 11**(Mecanismos de Participação)**

Compete aos Ministros que superintendem as áreas de Recursos Hídricos, Energia e Finanças, definir os mecanismos de participação dos empreendimentos de geração de energia hidroeléctrica nos custos de gestão de Recursos Hídricos.

ARTIGO 12**(Norma Transitória)**

As taxas de água bruta praticadas até a data de entrada em vigor do presente regulamento, são transitoriamente aplicáveis por um prazo de seis (6) meses.

ANEXOS

Estrutura Tarifária

Tipo de Actividade	Tipo de Uso	Taxa Fixa		Taxa de Uso (MT/m ³)	
		Renda de Concessão	Posse de Licença	UGB – Não Regularizada	UGB Regularizada
(I) Agricultura	Sector Familiar ≤ 1 ha	Tf1	Tf2	Tv1	Tv2
	Sector Comercial 1 < ha ≤ 50 ha	Tf1	Tf2	Tv1	Tv2
	Sector Comercial 50 < ha ≤ 1000 ha	Tf1	Tf2	Tv1	Tv2
	Sector Comercial > 1000 ha	Tf1	Tf2	Tv1	Tv2
(II) Indústria	Processamento/Transformadora	Tf1	Tf2	Tv1	Tv2
	Extractiva	Tf1	Tf2	Tv1	Tv2
(III) Abastecimento de Água	Pequenos Sistemas (≤ 500 ligações)	Tf1	Tf2	Tv1	Tv2
	Grandes Sistemas (>500 ligações)	Tf1	Tf2	Tv1	Tv2
(IV) Termo-eléctricas	Central Termoeléctrica ≤ 2 MW	Tf1	Tf2	Tv1	Tv2
	Central Termoeléctrica 2 < MW ≤ 10 MW	Tf1	Tf2	Tv1	Tv2
	Central Termoeléctrica > 10 MW	Tf1	Tf2	Tv1	Tv2
(V) Outros Usos		Tf1	Tf2	Tv1	Tv2

Onde:

Tv1 e Tv2 Taxas fixadas em função do volume de água bruta concedido ou medido quando ela se destina aos sistemas de abastecimento de água e de irrigação, ou do número de Kilowatts/hora produzidos para as centrais termoeléctricas;

Tf1 Taxa fixa relativa à renda de concessão, será paga no momento da concessão, atribuição ou renovação da licença de uso e aproveitamento da água bruta;

Tf2 Taxa fixa devida pela posse de uma licença ou concessão de uso e aproveitamento da água bruta, é independente ao volume de água usada, será paga na base mensal;

Tv1 Taxa variável de captação de água bruta não regularizada, a ser paga nas bacias em que não existem obras hidráulicas de regularização. Está associada à actividade e/ou tipo de utilização,

da capacidade potencial de extracção ou consumo médio de água e das condições particulares da bacia;

Tv2 Taxa variável de captação de água bruta regularizada, a ser paga nas bacias que existem obras hidráulicas de regularização;

UGB Unidade de Gestão de Bacia;

UGBI Unidade de Gestão de Bacia do Incomati;

UGBL Unidade de Gestão de Bacia do Limpopo;

UGBS Unidade de Gestão de Bacia do Save;

UGBU Unidade de Gestão de Bacia do Umbelúzi;

Outros usos Refere-se a actividades não contempladas nas alíneas anteriores, como por exemplo, o caso de aquacultura comercial (> 1ha), turismo, entre outros.

ARA-SUL (Administração Regional de Águas do Sul)

Taxas de Água Bruta Regularizada (MT/m³)

Tipo de Actividade	Tipo de Uso	Taxa Fixa		Taxa de Uso UGB Regularizada (MT/m ³)			
		Tf1 (Concessão)	Tf2 (MT/mês)	UGBU	UGBI	UGBL	UGBS
(I) Agricultura de Rendimento	Sector Familiar ≤ 1 ha	0	0	0	0	0	0
	Sector Comercial ≤ 50 ha	1 500.00	300.00	0.18	0.18	0.09	0.09
	Sector Comercial 50 < ha ≤ 1000	5 000.00	1 000.00	0.26	0.26	0.19	0.16
	Sector Comercial > 1000 ha	7 500.00	2 500.00	0.39	0.39	0.39	0.16
(II) Indústria	Processamento/Transformadora	7 500.00	2 500.00	0.44	0.44	0.26	0.26
	Extractiva	25 000.00	5 000.00	0.47	0.47	0.47	0.47
(III) Abastecimento de Água	Pequenos Sistemas (≤ 5000 ligações)	1 000.00	750.00	0.21	0.15	0.09	0.09
	Grandes Sistemas (> 5000 ligações)	5 000.00	2 000.00	0.46	0.35	0.18	0.18
(IV) Termoeléctricas	Central Termoeléctrica ≤ 2 MW	5 000.00	1 500.00	0.10	0.10	0.10	0.10
	Central termoeléctrica 2 ≤ 10 MW	8 000.00	3 000.00	0.18	0.18	0.18	0.18
	Central termoeléctrica > 10 MW	25 000.00	6 000.00	0.26	0.26	0.26	0.26
(V) Outros Usos	(V) Outros Usos	1 500.00	300.00	0.18	0.18	0.09	0.09

Tipo de Actividade	Tipo de Uso	Sub Categoria	Taxa Fixa		Taxa de Uso UGB Regularizada (MT/m ³)			
			Rênda de concessão (Tf1)	Posse de Licença (Tf2: M/ mês)	UGB-Umbelúzi	UGB-Incomáti	UGB-Limpopo	UGB-Save
	Sector Familiar ≤ 1 ha	-	0	0	0	0	0	0
	Associados 1 < ha ≤ 25	Associados de Subsistência	196.00	0	0.16	0.04	0.04	0.04
	Associados 25 < ha ≤ 350	Associados Emergentes	652.00	130.00	0.16	0.07	0.06	0.05
	Associados > 350 ha	Associados Comerciais	2 609.00	522.00	0.23	0.08	0.07	0.06
	Privados 1 < ha ≤ 25	Privados	783.00	157.00	0.16	0.08	0.07	0.06
	Privados 25 < ha ≤ 350		913.00	183.00	0.16	0.10	0.09	0.08
	Privados > 350 ha		3 478.00	696.00	0.23	0.16	0.12	0.10

ARA-Sul (Administração Regional de Águas do Sul)

Taxas de Água Bruta Não Regularizada (MT/m³)

Tipo de Actividade	Tipo de Uso	Taxa Fixa		Taxa de Uso UGB não Regularizada (MT/m ³)			
		Tf1 (Concessão)	Tf2 (MT/mês)	UGBU	UGBI	UGBL	UGBS
	Sector Familiar ≤ 1 ha	0	0	0	0	0	0
(I) Agricultura de Rendimento	Sector Comercial ≤ 50 ha	1 200.00	240.00	0.11	0.11	0.05	0.05
	Sector Comercial 50 < ha ≤ 1000	4 000.00	800.00	0.16	0.16	0.12	0.09
	Sector Comercial > 1000 ha	6 000.00	2 000.00	0.23	0.23	0.23	0.09
(II) Industria	Processamento/Transformadora	6 000.00	2 000.00	0.26	0.26	0.16	0.16
	Extractiva	20 000.00	4 000.00	0.47	0.47	0.47	0.47
(III) Abastecimento de Água	Pequenos Sistemas (≤ 5000 ligações)	800.00	60.00	0.12	0.12	0.08	0.08
(IV) Termoeléctricas	Grandes Sistemas (> 5000 ligações)	4 000.00	1 600.00	0.28	0.28	0.16	0.16
	Central Termoeléctrica ≤ 2 MW	4 000.00	1 200.00	0.10	0.10	0.10	0.10
	Central termoeléctrica 2 ≤ 10 MW	6 800.00	2 400.00	0.18	0.18	0.18	0.18
	Central termoeléctrica >10 MW	20 000.00	4 800.00	0.26	0.26	0.26	0.26
(V) Outros Usos		1 200.00	240.00	0.11	0.11	0.05	0.05

Tipo de Actividade	Tipo de Uso	Sub-Categoria	Taxa Fixa		Taxa de Uso UGB Regularizada (MT/m ³)			
			Rênda de concessão (Tf1)	Posse de Licença (Tf2: M/ mês)	UGB-Umbelúzi	UGB-Incomáti	UGB-Limpopo	UGB-Save
	Sector Familiar ≤ 1 ha		0	0	0	0	0	0
VI) Agricultura de Alimentos Básicos	Associados 1 < ha ≤ 25	Associados de Subsistência	196.00	0	0.13	0.04	0.04	0.04
	Associados 25 < ha ≤ 350	Associados Emergentes	500.00	104.00	0.13	0.06	0.05	0.04
	Associados > 350 ha	Associados Comerciais	2 087.00	418.00	0.18	0.06	0.06	0.05
	Privados 1 < ha ≤ 25	Privados	626.00	125.00	0.13	0.06	0.06	0.05
	Privados 25 < ha ≤ 350		730.00	146.00	0.13	0.08	0.07	0.06
	Privados > 350 ha		2 783.00	557.00	0.18	0.13	0.08	0.08

ARA-CENTRO (Administração Regional de Águas do Centro)

Taxas de Água Bruta Regularizada (MT/m³)

Tipo de Actividade	Tipo de Uso	Taxa Fixa		UGB- Regularizada (MT/m ³)
		Tf1 (Concessão)	Tf2 (MT/mês)	
(I) Agricultura de Rendimento	Sector Familiar ≤ 1 ha	0	0	0
	Sector Comercial ≤ 50 ha	1 500.00	300.00	0.09
	Sector Comercial 50 < ha ≤ 1000	5 000.00	1 000.00	0.12
	Sector Comercial > 1000 ha	7 500.00	2 500.00	0.14
(II) Indústria	Processamento/Transformadora	7 500.00	2 500.00	0.17
	Extractiva	25 000.00	5 000.00	0.20
(III) Abastecimento de Água	Pequenos Sistemas (≤ 5000 ligações)	1 000.00	750.00	0.07
	Grandes Sistemas (> 5000 ligações)	5 000.00	2 000.00	0.10
(IV) Termoeléctricas	Central Termoeléctrica ≤ 2 MW	5 000.00	1 500.00	0.8
	Central termoeléctrica 2 ≤ 10 MW	8 500.00	3 000.00	0.14
	Central termoeléctrica >10 MW	25 000.00	6 000.00	0.20
(V) Outros Usos		1 500.00	300.00	0.12

Tipo de Actividade	Tipo de Uso	Taxa Fixa		Tv1: Taxa de uso (MT/m ³)		
		Renda de concessão (Tf1)	Posse de Licença (Tf2: Ml/mês)			
(VI) Agricultura de Alimentos Básicos	Sector Familiar ≤ 1 ha		0	0	0	
	Associados 1 < ha ≤ 25	Associados de Subsistência	188.00	0	0.04	
	Associados 25 < ha ≤ 350	Associados Emergentes	625.00	416.00	0.06	
	Associados > 350 ha	Associados Comerciais	2 500.00	500.00	0.07	
	Privados 1 < ha ≤ 25	Privados		187.00	750.00	0.07
	Privados 25 < ha ≤ 350			625.00	875.00	0.09
	Privados > 350 ha			2 500.00	3 333.00	0.11

ARA – CENTRO (Administração Regional de Águas do Centro)

Taxas de Água Bruta Não Regularizada (MT/m³)

Tipo de Actividade	Tipo de Uso	Taxa Fixa		UGB - não Regularizada (MT/m ³)
		Tf1 (Concessão)	Tf2 (MT/mês)	
(I) Agricultura de Rendimento	Sector Familiar ≤ 1 ha	0	0	0
	Sector Comercial ≤ 50 ha	600.00	120.00	0.04
	Sector Comercial 50 < ha ≤ 1000	2 000.00	400.00	0.05
	Sector Comercial > 1000 ha	3 000.00	1 000.00	0.06
(II) Indústria	Processamento/Transformadora	3 000.00	1 000.00	0.12
	Extractiva	25 000.00	5 000.00	0.20
(III) Abastecimento de Água	Pequenos Sistemas (≤ 5000 ligações)	400.00	300.00	0.05
	Grandes Sistemas (> 5000 ligações)	2 000.00	800.00	0.07
(IV) Termoeléctricas	Central Termoeléctrica ≤ 2 MW	5 000.00	1 500.00	0.08
	Central termoeléctrica 2 ≤ 10 MW	8 500.00	3 000.00	0.14
	Central termoeléctrica >10 MW	25 000.00	6 000.00	0.20
(V) Outros Usos		600.00	120.00	0.08

Tipo de Actividade	Tipo de uso	Sub-categoria	Taxa Fixa		Tv1: Taxa de uso (MT/m ³)
			Renda de concessão (Tf1)	Posse de Licença (Tf2: M€/mês)	
(VI) Agricultura de Alimentos Básicos	Sector Familiar ≤ 1 ha	-	0	0	0
	Associados 1 < ha ≤ 25	Associados de Subsistência	196.00	0	0.04
	Associados 25 < ha ≤ 350	Associados Emergentes	500.00	333.00	0.05
	Associados > 350 ha	Associados Comerciais	2 087.00	400.00	0.06
	Privados 1 < ha ≤ 25	Privados	626.00	600.00	0.06
	Privados 25 < ha ≤ 350		730.00	700.00	0.07
	Privados > 350 ha		2 783.00	2 667.00	0.09

ARA-ZAMBEZE (Administração Regional de Águas do Zambeze)

Taxas de Água Bruta Regularizada (MT/m³)

Tipo de Actividade	Tipo de Uso	Taxa Fixa		UGB - não Regularizada (MT/m ³)
		Tf1 (Concessão)	Tf2 (MT/mês)	
(I) Agricultura de Rendimento	Sector Familiar ≤ 1 ha	0	0	0
	Sector Comercial ≤ 50 ha	1 500.00	300.00	0.14
	Sector Comercial 50 < ha ≤ 1000	5 000.00	1 000.00	0.19
	Sector Comercial > 1000 ha	7 500.00	2 500.00	0.21
(II) Industria	Processamento/Transformadora	7 500.00	2 500.00	0.31
	Extractiva	25 000.00	5 000.00	0.52
(III) Abastecimento de Água	Pequenos Sistemas (≤ 5000 ligações)	1 000.00	750.00	0.10
	Grandes Sistemas (> 5000 ligações)	5 000.00	2 000.00	0.24
(IV) Termoeléctricas	Central Termoeléctrica ≤ 2 MW	5 000.00	1 500.00	0.10
	Central termoeléctrica 2 ≤ 10 MW	8 500.00	3 000.00	0.17
	Central termoeléctrica > 10 MW	25 000.00	6 000.00	0.24
(V) Outros Usos		1 500.00	300.00	0.24

Tipo de Actividade	Tipo de uso	Sub-categoria	Taxa Fixa		Tv1: Taxa de uso (MT/m ³)
			Renda de concessão (Tf1)	Posse de Licença (Tf2: M€/mês)	
(VI) Agricultura de Alimentos Básicos	Sector Familiar ≤ 1 ha	-	0	0	0
	Associados 1 < ha ≤ 25	Associados de Subsistência	196.00	0	0.04
	Associados 25 < ha ≤ 350	Associados Emergentes	652.00	435.00	0.09
	Associados > 350 ha	Associados Comerciais	2 609.00	1 304.00	0.12
	Privados 1 < ha ≤ 25	Privados	782.00	157.00	0.12
	Privados 25 < ha ≤ 350		913.00	609.00	0.15
	Privados > 350 ha		3 478.00	1 739.00	0.17

ARA-ZAMBEZE (Administração Regional de Águas do Zambeze)

Taxas de Água Bruta Não Regularizada (MT/m³)

Tipo de Actividade	Tipo de Uso	Taxa Fixa		Água Bruta não Regularizada (MT/m ³)
		Tf1 (Concessão)	Tf2 (MT/mês)	
(I) Agricultura de Rendimento	Sector Familiar ≤ 1 ha	0	0	0
	Sector Comercial ≤ 50 ha	600.00	120.00	0.05
	Sector Comercial 50 < ha ≤ 1000	2 000.00	400.00	0.08
	Sector Comercial > 1000 ha	3 000.00	1 000.00	0.09
(II) Industria	Processamento/Transformadora	3 000.00	1 000.00	0.22
	Extractiva	25 000.00	5 000.00	0.52
(III) Abastecimento de Água	Pequenos Sistemas (≤ 5000 ligações)	400.00	300.00	0.07
	Grandes Sistemas (> 5000 ligações)	2 000.00	800.00	0.17
(IV) Termoeléctricas	Central Termoeléctrica ≤ 2 MW	5 000.00	1 500.00	0.10
	Central termoeléctrica 2 ≤ 10 MW	8 500.00	3 000.00	0.17
	Central termoeléctrica > 10 MW	25 000.00	6 000.00	0.24
(V) Outros Usos		600.00	120.00	0.17

Tipo de Actividade	Tipo de Uso	Sub-Categoria	Taxa Fixa		Tv1: Taxa de uso (MT/m ³)
			Renda de concessão (Tf1)	Posse de Licença (Tf2: Mt/mês)	
(VI) Agricultura de Alimentos Básicos	Sector Familiar ≤ 1 ha	-	0	0	0
	Associados 1 < ha ≤ 25	Associados de Subsistência	197.00	0	0.04
	Associados 25 < ha ≤ 350	Associados Emergentes	522.00	348.00	0.05
	Associados > 350 ha	Associados Comerciais	2 087.00	1043.00	0.06
	Privados 1 < ha ≤ 25	Privados	626.00	125.00	0.06
	Privados 25 < ha ≤ 350		730.00	487.00	0.07
	Privados > 350 ha		2 783.00	1391.00	0.08

ARA CENTRO-NORTE (Administração Regional de Águas do Centro-Norte)

Taxas de Água Bruta Regularizada (MT/m³)

Tipo de Actividade	Tipo de Uso	Taxa Fixa		UGB - não Regularizada (MT/m ³)
		Tf1 (Concessão)	Tf2 (MT/mês)	
(I) Agricultura de Rendimento	Sector Familiar ≤ 1 ha	0	0	0
	Sector Comercial ≤ 50 ha	1 500.00	300.00	0.09
	Sector Comercial 50 < ha ≤ 1000	5 000.00	1 000.00	0.12
	Sector Comercial > 1000 ha	7 500.00	2 500.00	0.14
(II) Industria	Processamento/Transformadora	7 500.00	2 500.00	0.17
	Extractiva	25 000.00	5 000.00	0.20
(III) Abastecimento de Água	Pequenos Sistemas (≤ 5000 ligações)	1 000.00	750.00	0.07
	Grandes Sistemas (> 5000 ligações)	5 000.00	2 000.00	0.10
(IV) Termoelectricas	Central Termoelectrica ≤ 2 MW	5 000.00	1 500.00	0.08
	Central termoelectrica 2 ≤ 10 MW	8 500.00	3 000.00	0.14
	Central termoelectrica >10 MW	25 000.00	6 000.00	0.20
(V) Outros Usos		1 500.00	300.00	0.12

Tipo de Actividade	Tipo de Uso	Sub-Categoria	Taxa Fixa		Tv1: Taxa de uso (MT/m ³)
			Renda de concessão (Tf1)	Posse de Licença (Tf2: Mt/mês)	
(VI) Agricultura de Alimentos Básicos	Sector Familiar ≤ 1 ha	-	0	0	0
	Associados 1 < ha ≤ 25	Associados de Subsistência	196.00	0	0.04
	Associados 25 < ha ≤ 350	Associados Emergentes	652.00	435.00	0.05
	Associados > 350 ha	Associados Comerciais	2 609.00	1 304.00	0.06
	Privados 1 < ha ≤ 25	Privados	783.00	157.00	0.06
	Privados 25 < ha ≤ 350		913.00	609.00	0.08
	Privados > 350 ha		3 478.200	1739.00	0.10

ARA CENTRO-NORTE (Administração Regional de Águas do Centro-Norte)

Taxas de Água Bruta Não Regularizada (MT/m³)

Tipo de Actividade	Tipo de Uso	Taxa Fixa		UGB - não Regularizada (MT/m ³)
		Tf1 (Concessão)	Tf2 (MT/mês)	
(I) Agricultura de Rendimento	Sector Familiar ≤ 1 ha	0	0	0
	Sector Comercial ≤ 50 ha	600.00	120.00	0.04
	Sector Comercial 50 < ha ≤ 1000	2 000.00	400.00	0.05
	Sector Comercial > 1000 ha	3 000.00	1000.00	0.06
(II) Industria	Processamento/Transformadora	3 000.00	1000.00	0.12
	Extractiva	25 000.00	5 000.00	0.20
(III) Abastecimento de Água	Pequenos Sistemas (≤ 5000 ligações)	400.00	300.00	0.05
	Grandes Sistemas (> 5000 ligações)	2 000.00	800.00	0.07
(IV) Termoelectricas	Central Termoelectrica ≤ 2 MW	5 000.00	1 500.00	0.08
	Central termoelectrica 2 ≤ 10 MW	8 500.00	3 000.00	0.14
	Central termoelectrica >10 MW	25 000.00	6 000.00	0.20
(V) Outros Usos		600.00	120.00	0.08

Tipo de Actividade	Tipo de Uso	Sub-Categoria	Taxa Fixa		Tvl: Taxa de uso (MT/m ³)
			Renda de concessão (Tf1)	Posse de Licença (Tf2: MT/mês)	
(VI) Agricultura de Alimentos Básicos	Sector Familiar ≤ 1 ha	-	0	0	0
	Associados 1 < ha ≤ 25	Associados de Subsistência	196.00	0	0.04
	Associados 25 < ha ≤ 350	Associados Emergentes	522.00	348.00	0.04
	Associados > 350 ha	Associados Comerciais	2 087.00	1 043.00	0.05
	Privados 1 < ha ≤ 25	Privados	626.00	125.00	0.05
	Privados 25 < ha ≤ 350		730.00	487.00	0.06
	Privados > 350 ha		2 783.00	1 391.00	0.08

ARA-NORTE (Administração Regional de Águas do Norte)

Taxas de Água Bruta Regularizada (MT/m³)

Tipo de Actividade	Tipo de Uso	Taxa Fixa		UGB - Regularizada (MT/m ³)
		Tf1 (Concessão)	Tf2 (MT/mês)	
(I) Agricultura de Rendimento	Sector Familiar ≤ 1 ha	0	0	0
	Sector Comercial ≤ 50 ha	1 500.00	300.00	0.12
	Sector Comercial 50 < ha ≤ 1000	5 000.00	1 000.00	0.18
	Sector Comercial > 1000 ha	7 500.00	2 500.00	0.24
(II) Industria	Processamento/Transformadora	7 500.00	2 500.00	0.42
	Extractiva	25 000.00	5 000.00	0.48
(III) Abastecimento de Água	Pequenos Sistemas (≤ 5000 ligações)	1 000.00	750.00	0.09
	Grandes Sistemas (> 5000 ligações)	5 000.00	2 000.00	0.30
(IV) Termoeléctricas	Central Termoeléctrica ≤ 2 MW	5 000.00	1 500.00	0.10
	Central termoeléctrica 2 ≤ 10 MW	8 500.00	3 000.00	0.17
	Central termoeléctrica >10 MW	25 000.00	6 000.00	0.24
(V) Outros Usos		1 500.00	300.00	0.12

Tipo de Actividade	Tipo de Uso	Sub-Categoria	Taxa Fixa		Tvl: Taxa de uso (MT/m ³)
			Renda de concessão (Tf1)	Posse de Licença (Tf2: MT/mês)	
(VI) Agricultura de Alimentos Básicos	Sector Familiar ≤ 1 ha	-	0	0	0
	Associados 1 < ha ≤ 25	Associados de Subsistência	196.00	0	0.04
	Associados 25 < ha ≤ 350	Associados Emergentes	652.00	435.00	0.06
	Associados > 350 ha	Associados Comerciais	2 609.00	1 304.00	0.08
	Privados 1 < ha ≤ 25	Privados	783.00	157.00	0.08
	Privados 25 < ha ≤ 350		913.00	609.00	0.10
	Privados > 350 ha		3 478.00	1 739.00	0.13

ARA-NORTE (Administração Regional de Águas do Norte)

Taxas de Água Bruta Não Regularizada (MT/m³)

Tipo de Actividade	Tipo de Uso	Taxa Fixa		UGB - Regularizada (MT/m ³)
		Tf1 (Concessão)	Tf2 (MT/mês)	
(I) Agricultura de Rendimento	Sector Familiar ≤ 1 ha	0	0	0
	Sector Comercial ≤ 50 ha	600.00	120.00	0.05
	Sector Comercial 50 < ha ≤ 1000	2 000.00	400.00	0.07
	Sector Comercial > 1000 ha	3 000.00	1 000.00	0.10
(II) Industria	Processamento/Transformadora	3 000.00	1 000.00	0.29
	Extractiva	25 000.00	5 000.00	0.48
(III) Abastecimento de Água	Pequenos Sistemas (≤ 5000 ligações)	400.00	300.00	0.06
	Grandes Sistemas (> 5000 ligações)	2000.00	800.00	0.21
(IV) Termoeléctricas	Central Termoeléctrica ≤ 2 MW	5 000.00	1 500.00	0.10
	Central termoeléctrica 2 ≤ 10 MW	8 500.00	3 000.00	0.17
	Central termoeléctrica >10 MW	25 000.00	6 000.00	0.24
(V) Outros Usos		600.00	120.00	0.08

Tipo de Actividade	Tipo de Uso	Sub-Categoria	Taxa Fixa		T _{v1} : Taxa de uso (MT/m ³)
			Renda de concessão (Tf1)	Posse de Licença (Tf2: M€/mês)	
(VI) Agricultura de Alimentos Básicos	Sector Familiar ≤ 1 ha	-	0	0	0
	Associados 1 < ha ≤ 25	Associados de Subsistência	196.00	0	0.04
	Associados 25 < ha ≤ 350	Associados Emergentes	522.00	345.00	0.05
	Associados > 350 ha	Associados Comerciais	2 087.00	1 043.00	0.06
	Privados 1 < ha ≤ 25	Privados	626.00	125.00	0.06
	Privados 25 < ha ≤ 350		730.00	487.00	0.07
Privados > 350 ha	2 783.00		1391.00	0.10	

Fórmula de Reajuste de Taxas de Água Bruta Regularizada e Não Regularizada:

$$T_n = T_o * (i * I_n/I_o + k * K_n/K_o + g * G_n/G_o)$$

Onde:

- **T_n** Nova taxa de água bruta após revisão;
- **T_o** Taxa de água bruta em vigor antes da revisão;
- **i** Peso da inflação na estrutura dos custos;
- **I_n** Índice de Preços ao Consumidor do mês da revisão;
- **I_o** Índice de Preços ao Consumidor do mês da última revisão;
- **k** Peso da energia eléctrica na estrutura de custos;
- **K_n** Preço médio do kW/h (média tensão) do mês da revisão;
- **K_o** Preço médio do kW/h (média tensão) do mês da última revisão;
- **g** Peso do gásóleo na estrutura de custos;
- **G_n** Preço do gásóleo do mês da revisão;
- **G_o** Preço do gásóleo do mês da última revisão.

Preço — 23,25 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.